

ENDEREÇO:  
PRAÇA TRÊS PODERES Nº 10  
FONES: (64) 434-1995 / 434-1013  
C.N.P.J.(MF) – 00.079.806 / 0001-17  
cachoeiradouradagoias@netmaxi.com.br

ADM. 2001 / 2004

**Lei nº 406/2003**

**“Autoriza o Poder Executivo, através da assinatura de instrumento de convênio a consorciar-se com Rede Goiana de Microcrédito – RGM – BANCO DO POVO com a finalidade de implantar a política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Cachoeira Dourada, e dá outras providências”**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o consórcio do Município com a Rede Goiana de Microcrédito – RGM – BANCO DO POVO, no cumprimento do objetivo de implementar a política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, exercidas por pessoas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas no território do Município.

**Art. 2º** - Para associar-se com a RGM – BANCO DO POVO, o Município se responsabilizará pela cessão de materiais, móveis, instalações, equipamentos e pessoal adequados ao cumprimento efetivo dos objetivos deste Termo de Parceria.

**Art. 3º** - As atividades a serem desenvolvidas deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais:

**I** – os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, advirão exclusivamente da Rede Goiana de Microcrédito – RGM – BANCO DO POVO, a qual disponibilizará um limite de

crédito a ser aplicado no Município gradativamente, de acordo com as normas de funcionamento;

*II* – os serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

*III* – as operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;

*IV* – as atividades inerentes a este consórcio serão exercidas, exclusivamente, dentro do território do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás e seus distritos;

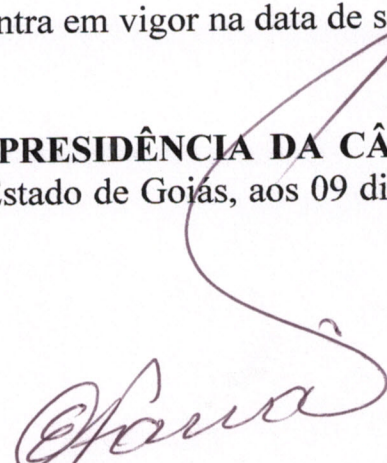
*V* – anualmente serão analisadas a regularidade e o funcionamento das operações realizadas.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a Rede Goiana de Microcrédito – RGM – **BANCO DO POVO**, visando a execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Cachoeira Dourada, no sentido de propiciar às pessoas de baixa renda, aos pequenos e microempresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular, bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos financeiros destinados e necessários à consecução desses objetivos e ao cumprimento da Lei.

**Art. 5º** - Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas neste consórcio autorizará o Município a promover o seu desligamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2003.



**Eurípedes Campos Faria**  
Prefeito Municipal